

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 04-05-2011, pelas 19 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Metecno Portugal, Sa, NIF — 502965398, com sede no Lugar de Sá, Gême, 4730-180 Vila Verde.

São administradores da devedora: Amedeo Forte, residente no Lugar de Sá, Gême, 4730-000 Vila Verde,

António de Pinho Rodrigues Pereira Lopes, residente no Lugar de Sá, Geme, 4730-000 Vila Verde

Massimiliano Morandi, residente no Lugar de Sá, Gême, 4730-000 Vila Verde

José Carlos Simões Marques, residente na Rua João de Lemos, 8, Queijas, 2790-367 Queijas

Vaidya Balakrishnan, residente no Lugar de Sá, Gême, 4730-000 Vila Verde, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, NIF. 188049924, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º, Sala 1 — Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304660079

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 7616/2011**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 06.05.2011, no uso de competência delegada foi a Dra. Maria Clara Lourenço dos Santos, Juíza de direito, interina, do Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva no mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Aceitação imediata)

10 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204673785

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Declaração de rectificação n.º 898/2011**

Rui Santos, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, torna pública a rectificação do edital n.º 91/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, no âmbito do processo n.º 433/2006-L/D e apenso n.º 694/2006-L/D, designadamente no que concerne à pena aplicada à advogada arguida, devendo proceder-se à seguinte rectificação:

Onde se lê «a pena disciplinar de suspensão, por 6 (seis) meses» deve ler-se «a pena disciplinar de suspensão, por três meses».

5 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204695922

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Contrato (extracto) n.º 540/2011**

Por despacho reitoral de 12 de Abril de 2011, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 4 de Maio de 2011, com João Lázaro da Conceição na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, por um período experimental de 120 dias, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 5.º da tabela única, a que corresponde 683.13€.

11 de Maio de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204673193